

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 252/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.617/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O projeto sob análise propõe a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, submetida ao regime tributário, cambial e administrativo previsto na Lei nº 11.508, de 2007.

2. ANÁLISE

A matéria gera potencial impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita¹, razão pela qual a tramitação da proposição deve subordinar-se aos ditames do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O art. 14 da LRF exige que a proposição que implique renúncia de receita seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da comprovação da neutralidade fiscal, seja pela demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, seja pela apresentação de medidas de compensação.

No mesmo sentido, a LDO estabelece que as proposições legislativas que importem renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva, bem como a correspondente compensação.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou

¹ § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro.

Apesar de implicar renúncia de receita, o projeto não se encontra acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nem das medidas de compensação exigidas.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); art. 129 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4. RESUMO

O projeto implica renúncia de receita, cujo montante não foi estimado nem compensado.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2025.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira